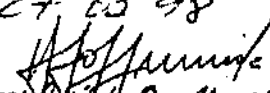


**Lei Complementar n.º 06/98
De 24 de Março de 1998***Gabinete do Prefeito*
LEI SANCIONADA EM
27 03 98
Diógenes Vespúcio O. Almeida
PREFEITO MUNICIPAL*Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto e das Secretarias Municipais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 92, §1.º, *in fine*, c/c Art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tobias Barreto** **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Capítulo I
Da Organização Básica da Prefeitura****Seção I
Da Estrutura**

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto é constituída, essencialmente, dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento Imediato

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Municipal;

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata

- a) Coordenadoria de Orçamento e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Comunicação Institucional;
- c) Guarda Municipal;

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal Geral e de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- g) Secretaria Municipal de Finanças

IV - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde;

SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

Av. 7 de Junho, 662 - Telefax - (079) 541-1322 * C.G.C. 13 119 300/0001-36

- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico

Seção II
Das Finalidades e da Organização

Art. 2.º - O Gabinete do Prefeito tem a finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao EXECUTIVO MUNICIPAL;
- VI - planejar, ordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete;

Art. 3.º - A Procuradoria Municipal tem por finalidade:

- I - defender , em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer dividas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - Elaborar e redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos em geral;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais , bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - emitir pareceres, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou necessários por força Lei;
- VIII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Art. 4.º - A Coordenadoria de Orçamento e Planejamento tem a finalidade de assistir ao Prefeito Municipal na coordenação do sistema de planejamento e orçamento, formulação de estudos e pesquisas sócio-econômicas, elaboração e acompanhamento dos planos municipais de desenvolvimento, do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, e na supervisão dos sistemas cartográfico e estatístico municipais.

Art. 5.º - A Coordenadoria de Comunicação Institucional tem por finalidade implantar e desenvolver a política de comunicação social da prefeitura e o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 6.º - Os assuntos que constituem área de competência de cada órgão de administração específica são os seguintes:

I - Secretaria Municipal Geral e de Administração:

- a) executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- b) promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- c) executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- d) executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- e) receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- f) conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- g) manter a frota de veículos e equipamentos de uso em geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- h) coordenar e fazer executar o contato direto com o povo em geral através do protocolo;
- i) coordenar e fazer executar a tramitação e série de procedimentos pelos quais passa o processo;
- j) - cuidar dos serviços de copa;
- l) executar as tarefas afins, relacionadas com o gabinete do Prefeito;
- m) planejar, dirigir e fiscalizar o próprio sistema operacional.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico:

a) congregar todas as forças atuantes e lideranças da vida do Município, para opinar e sugerir ao Executivo Municipal, medidas que visem o desenvolvimento do Município;

b) apoiar por todos os meios ao seu alcance, estudos para planos de desenvolvimento, sugerindo e estimulando a participação direta de membros da comunidade;

c) tomar medidas que sejam consideradas de interesse do Município e que estejam no âmbito de suas atribuições;

d) promover, em conjunto com a administração, programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e serviços, enfim, todas as atividades produtoras do Município;

e) promover a articulação de diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

f) promover e incentivar a criação de órgãos afins do meio ambiente no Município, em consonância com os órgãos afins de natureza Estadual e Federal;

h) organizar, fiscalizar e promover todas medidas necessárias à infra-estrutura das feiras-livre do Município;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde e do Sistema Único de Saúde;

b) promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia.

c) manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistências médica, social e de defesa sanitária do município;

d) administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

e) executar programas de assistência médica e odontológica nas escolas;

f) providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quanto os recursos médicos locais forem insuficientes;

g) promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

h) promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

i) dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública Municipal;

j) planejar, coordenar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento:

a) executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

b) executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

c) promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município;

d) promover a construção e conservação, abertura de ruas, novas artérias e logradouros públicos;

e) promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

f) manter atualizada a planta cadastral do município;

g) fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares.

h) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento.

i) fiscalizar o comportamento das normas referentes às posturas municipais;

j) promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

k) fiscalizar os contratos relacionados com serviços executados por terceiros;

l) planejar e dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

m) executar a administração dos serviços de transporte coletivo e rural, em coordenação com os órgãos do Estado;

n) executar atividade relativa à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, matadouro, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

o) fiscalizar os serviços públicos concedidos ou autorizados;

p) operar, manter, conservar ou explorar os serviços de esgoto mantidos pelo Município;

q) executar com a colaboração do Departamento de Obras Públicas, ou mediante contrato com empresas especializadas de engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, e/ou fiscalizar os convênios firmados entre o município e os Órgão Estaduais, Federais e outros;

r) proceder estudos e cálculos das tarifas de serviços prestados, propondo sua fixação e alternativas ao Prefeito Municipal;

s) articular-se com o Departamento de Finanças da Prefeitura alteração quanto ao lançamento das taxas dos serviços do Órgão e manutenção atual do cadastro dos usuários;

- arborização;
- t) coordenar e fazer executar os serviços de parques, jardins e
 - u) planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos;
- b) executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- c) realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- d) manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- e) promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- f) criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;
- g) propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- h) realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- i) desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- j) promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- k) desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- l) combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- m) adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- n) executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e União;
- o) desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

p) organizar, em articulação com o Departamento de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em Educação;

q) planejar e executar as atividades de caráter cultural;
 r) promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
 s) proporcionar meio de recreação sadia e construtiva à comunidade;

t) executar planos e programas de fomento ao turismo;
 u) manter, planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

a) coordenar e executar as atividades relativas ao atendimento de pessoas carentes, promovendo o levantamento de recursos junto à comunidade;

b) fiscalizar aplicações das subvenções consignadas no Orçamento Municipal para Entidades de Assistência Social e desenvolver formas mais justas e humanas de promoção das pessoas;

c) promover o levantamento da forças de trabalho do Município; incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou particulares;

d) promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

e) estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

f) receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

g) coordenar auxílio financeiro em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quanto assim for comprovado;

h) levantar problemas ligados às condições habitacionais, afim de desenvolver, quanto necessário, programa de habitação popular;

i) dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do programa;

j) estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

VII - Secretaria Municipal de Finanças:

a) executar a política fiscal do município;
 b) acompanhar e controlar a execução orçamentária;
 c) cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

d) receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro do Município;

- e) processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimônio do Município;
- f) preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- g) fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- h) contribuir na elaboração da proposta orçamentária;
- i) prestar assessoramento em geral sobre assuntos fazendários;
- j) planejar, dirigir e fiscalizar o próprio sistema operacional.

Seção III Dos Órgãos Específicos

Art. 7.º - São órgãos específicos das Secretarias Municipais:

I - *na Secretaria Geral e de Administração:*

a) Departamento de Administração do Patrimônio e Recursos Humanos;

II - *Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Econômico:*

- a) Departamento de Assessoria às Associações Comunitárias;
- b) Departamento de Apoio à Produção, Comercialização e Distribuição;
- c) Departamento de Administração de Feiras e Mercados

III - *Secretaria de Saúde:*

- a) Diretoria de Planejamento, Controle e Auditoria;
- b) Departamento de Assistência à Saúde e Organização de Serviços;
- c) Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- d) Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental;

IV - *Secretaria de Obras e Saneamento:*

- a) Departamento de Obras e Engenharia;
- b) Departamento de Saneamento;

V - *Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:*

- a) Departamento de Educação Básica;

- b) Departamento de Assistência ao Educando;
- c) Departamento de Educação e Cultura;
- d) Departamento de Educação Infantil

VI - Secretaria de Assistência Social e do Trabalho:

- a) Departamento de Assistência Social
- b) Departamento de Defesa Civil
- c) Departamento de Controle Alimentar
- d) SINE

VII - Secretaria de Finanças:

- a) Departamento de Arrecadação;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Tesouraria
- d) Fiscalização Tributária

**Seção IV
Dos Órgãos Colegiados**

Art. 8.º - Os órgãos colegiados que compõem a organização administrativa da Prefeitura, quando existirem, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

**Capítulo II
Da Transformação e Criação de Cargos**

Art. 9.º - São Transformadas as Secretarias de Obras, Transporte e Energia e Ação Social; respectivamente em Secretaria Municipais de Obras e Saneamento e Assistência Social e do Trabalho.

Art. 10 - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previsto na Lei Orçamentária vigente.

Art. 11 - São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências atribuídas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

**Capítulo III
Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura**

Art.12 - A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento gradativamente à medida em que os Órgãos forem sendo implantados, seguindo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos faz-se à através da seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas diretorias e/ou chefias;
- III- dotação, dos órgãos, dos elementos materiais necessários e recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento.
- IV - instrução das diretorias e/ou chefias com relação às competências que lhe são definidas pelo Regimento interno.

Art.13 - Quanto for baixando o Regimento Interno da Prefeitura previsto na lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo IV Do Regimento Interno

Art. 14 - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de diretoria e/ou chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisório, sendo indelegável as seguintes atribuições.

- I - iniciativa, sanção promulgação e votos de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento das vacâncias dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, tais como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão;
- V - aprovação de regimentos;

- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de automatizados pela Câmara Municipal;
- XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara;
- XV - expedição de decretos;
- XVI - celebração de convênios;
- XVII - decretação de desapropriação e instalação de servidões administrativas;
- XVIII - aquisição da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;
- XX - quaisquer outros atos que em virtude de lei, ou norma correspondente, devam ser objetos de Decreto.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 18 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programa de governos, serão objeto de permanente coordenação.

Parágrafo Único - A coordenação será executada em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos titulares de cada Órgão e das Chefias subordinadas, e realização sistemática de reuniões com a participação dos órgãos subordinados.

PREFEITURA
TOBIASMUNICIPAL DE
BARRETO
Administração
Pra Valer.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal recorrerá à execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contratos, concessão, permissão ou convênio às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

Art. 20 - A Prefeitura estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a importância da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 21 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados e reciclados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor o atendimento ao povo, através de decisões rápidas, sempre que possível com a execução imediata.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 24
de Março de 1998


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal